

**LEI Nº 5.439, DE 13 DE ABRIL DE 2.000**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser comemorada, anualmente, entre 24 e 30 de abril, promovendo a integração do deficiente:

- I - ao mercado de trabalho;
- II - ao esporte e lazer;
- III - ao estudo e à reeducação;
- IV - aos direitos e à saúde.

Parágrafo único - O programa do evento, que incluirá atividades adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.497, de 19 de dezembro de 1.994.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos